



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de certificação
de óculos e lentes ópticas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização de óculos e lentes ópticas, de grau ou não, sem certificado de garantia do fabricante que descreva em pormenor as características do produto.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei consiste em infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os seres humanos são dotados de cinco sentidos, todos importantes. No entanto, até oitenta por cento da informação provinda do mundo externo é recebida por meio da visão. Proteger a visão é, portanto, resguardar a capacidade de interação do indivíduo nos seus campos biológico e social.

O uso de óculos e lentes corretivas é multissecular, e nos dias de hoje, pós-revolução industrial, é crescentemente comum que pessoas utilizem óculos, seja



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para proteção contra a luminosidade excessiva, seja para corrigir erros de refração, às vezes desde a mais tenra infância.

Infelizmente, cidadãos desavisados adquirem, com frequência muito maior do que se esperaria, óculos e lentes de qualidade duvidosa, sem garantia do fabricante, seduzidos por preços mais em conta ou pela mera conveniência de dispor do artigo no comércio ambulante, sem saber que ao usá-lo estarão pondo em risco a integridade de sua visão, como os óculos escuros que não filtram os raios ultravioleta.

O presente projeto de lei visa a coibir esse comércio que representa verdadeiro risco à saúde pública. O fornecimento de certificado de garantia descritivo junto ao artigo vendido cria um vínculo e um compromisso maiores por parte do vendedor, que incorrerá em crime de falsidade se as informações ali contidas não corresponderem à verdade.

Submeto-o, pois, aos nobres pares na certeza de que será julgado meritório e transformado em lei.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB